



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



007
CONTRATO Nº 006/2022.

Das Partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- I. **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.429.823/0001-70, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Wander Rosa de Carvalho Junior**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- II. **APLICAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.975.133/0001-37, com endereço em Rua Oriente, nº. 790, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.220-270, através do seu representante legal o(a) Sr.(a) **Maurício Couto França**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 807.152.496-49, e RG. Sob o nº. M-4133611 SSP/MG, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICO PATRIMONIAL COM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, ADEQUAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA PORTARIA Nº 634 DE 19/11/2013 DA SECRETARIA DE TESOURO NACIONAL - STN, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE DEPRECIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, LEVANTAMENTO DOS BENS IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO E BENS INTANGÍVEIS, OBRAS DE ARTE VISANDO O USO DA TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) PARA O CONTROLE DE ATIVOS, INTEGRADO AO SISTEMA DE VÍDEO ANALÍTICO (SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE IMAGENS, INCLUINDO A REVISÃO/SANEAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS JÁ EXISTENTES, ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO DE ITENS ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DOS ITENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SOLICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO E TAGUEAMENTO DOS MESMOS, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CADA ITEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE TODOS OS ITENS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, consoante as disposições expressas no Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos Federal nºs 3.555/2000 e 7.892/2013 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

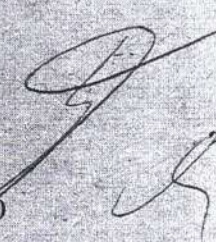
1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICO PATRIMONIAL COM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, ADEQUAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA PORTARIA Nº 634 DE 19/11/2013 DA SECRETARIA DE TESOUREIRO NACIONAL – STN, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA FINS DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, LEVANTAMENTO DOS BENS IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO E BENS INTANGÍVEIS, OBRAS DE ARTE VISANDO O USO DA TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) PARA O CONTROLE DE ATIVOS, INTEGRADO AO SISTEMA DE VÍDEO ANALÍTICO (SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE IMAGENS, INCLUINDO A REVISÃO/SANEAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS JÁ EXISTENTES, ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE GESTÃO DE ITENS ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DOS ITENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SOLICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO E TAGUEAMENTO DOS MESMOS, ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CADA ITEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE DE TODOS OS ITENS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

ITEM 1 - Projeto, Instalação e Implantação					
Entrega de Softwares, Tags e Materiais					
Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.01	Fornecimento de Tags Passivas do tipo equipamentos de TI.	40	Tag	R\$6,30	R\$252,00
1.02	Fornecimento de Tags Passivas do tipo "não metal".	2.50	Tag	R\$5,10	R\$1.275,00
1.03	Fornecimento de Tags Passivas do tipo "metal".	1.00	Tag	R\$10,70	R\$1.070,00
1.04	Fornecimento de Tags Passivas do tipo "Cerâmica".	10	Tag	R\$14,80	R\$148,00
Total Item 1 - Entrega de Softwares, Tags e Materiais					R\$2.745,00
ITEM 2 - Projeto, Instalação e Implantação					
Instalação de Softwares, Operação, Treinamento técnico, Comissionamento e Entrega Definitiva					
Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.01	Comitê técnico de Planejamento da integração de dados: análise e determinação das tecnologias a serem utilizadas para a integração.	40	Horas	R\$ 580,00	R\$23.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.02	Treinamentos.	3	Treinamento	R\$ 5.250,00	R\$15.750,00
Total Item 2 - Projeto, Instalação e Implantação					R\$38.950,00
Item 3 - Saneamento da base de dados e Realização Inventário físico com colocação de plaquetas RFID					
Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3.01	Saneamento e convalidação da base de dados.	400	Itens revisados	R\$ 5,80	R\$2.320,00
3.02	Localização física, inventário, etiquetação, avaliação física, atualização do valor de mercado, fotografia e consolidação dos bens de patrimônio, pastas e documentos.	400	Itens etiquetados	R\$ 8,10	R\$3.240,00
Total item 3 - Saneamento da base de dados e Realização do 1º Inventário físico com colocação de plaquetas RFID					R\$ 5.560,00
Item 4 - Serviço de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização - Manutenção Corretiva, Suporte Técnico e Atualização de Versão					
Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4.01	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico com garantia de funcionamento para o Módulo WEB, que compõem a solução	12	Mês	R\$ 118,50	R\$ 1.422,00
4.02	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico com garantia de o aplicativo móvel de controle de patrimônio, pastas e documentos; que compõem a solução.	12	Mês	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
4.03	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico de equipamentos instalados, incluso os equipamentos em backup, que compõem a solução.	12	Mês	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
4.04	Serviços de Manutenção Corretiva / Suporte Técnico software middleware.	12	Mês	R\$ 1.019,67	R\$ 12.236,04
4.05	Serviços de Manutenção (atualização de valor de referência e demais índices decorrentes) por item móvel inventariado já etiquetado anteriormente.	19.248	Item	R\$ 1,40	R\$ 26.947,20
4.06	Serviços de Manutenção (atualização de valor de referência e demais índices decorrentes) por item móvel inventariado e etiquetado.	19.248	Item	R\$ 0,90	R\$ 17.323,20
Total Item 4 - Serviço de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização					R\$ 87.088,44
Rua Direita, 750 - Centro Santa Luzia Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br					



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 5 – Serviços de Manutenção Adaptativa e Evolutiva			
Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Desenvolvimento de demandas Adaptativas e Evolutivas. Atendimento das solicitações sob demanda.	40 Horas	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
Total Item 5 – Serviços Manutenção Adaptativa e Evolutiva			R\$ 19.600,00
Valor Total do Investimento			R\$ 153.943,44

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo as especificações e descrições do Objeto, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 153.943,44 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
- 3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes dos serviços de implantação, saneamento e atualização no decorrer da prestação de serviços, sendo concluído em até 30 (Trinta) dias, conforme requisição emitida pela CONTRATADA, e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 3.3. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os valores constantes dos serviços de manutenção e desenvolvimento, discriminados nos itens 4.1 ao 4.4, sendo o valor de R\$ 3.568,17 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), que no decorrer do contrato tem-se o total de R\$ 42.818,04 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Quatro Centavos), conforme requisição emitida pela CONTRATADA, e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 3.4. Nos valores da contratação já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).
- 5.3. Todos os serviços de implantação, saneamento e atualização terão duração de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica na Gerência de Administração da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo de Inexigibilidade nº 001/2022 e Contrato nº 006/2022).
- 6.3. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.5. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA a seguir:

- 4490.39.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 36
- 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ - FICHA 17
- 4490.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 34
- 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA 16

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Perfeita execução do objeto CONTRATADO dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil;

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a todos os itens componentes da solução, tais como: fabricante, nome e versão dos softwares aplicativos e middlewares, quantidade, preço unitário, valor total, e total geral;

10.4. Entregar a solução juntamente com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais de operação e guias de instalação em língua portuguesa, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. Proceder a identificação dos itens com fixação de dispositivo eletrônico de identificação por meio de frequência de rádio e efetuar em paralelo as vinculações com as placas existentes nos itens, caso haja. Os dispositivos eletrônicos de identificação por meio de frequência de rádio deverão conter a especificação estabelecida neste termo e serão fornecidos pela CONTRATADA;

10.7. Prover todos os equipamentos em quantidade e qualidade especificadas neste termo de referência e atendendo aos prazos do mesmo;

10.8. Prover todos os sistemas atendendo às especificações, prazos e quantidades estabelecidas neste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.9. Prover as TAGS RFID e todos os serviços especificados nas quantidades, prazos e qualidades específicos;
- 10.10. Manter em seus estoques quantidade equivalente a 5% de equipamentos de leitura fixa de RFID, sendo no mínimo 1 unidade, para atender às necessidades de manutenção e reposição;
- 10.11. Manter em seus estoques quantidade equivalente a 5% de equipamentos multiplexadores de leitura fixa de RFID, sendo no mínimo 1 unidade, para atender às necessidades de manutenção e reposição;
- 10.12. Manter em seus estoques quantidade equivalente a 5% de equipamentos de leitura móvel de RFID, sendo no mínimo 1 unidade, para atender às necessidades de manutenção e reposição;
- 10.13. Fornecer, para um grupo definido pela **CONTRATANTE**, os treinamentos especializados para acesso e operação do sistema de controle de itens móveis de propriedade da **CONTRATANTE** que deverá ser disponibilizado pela mesma de acordo com especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.1. Disponibilizar cópia digital da listagem dos itens de sua propriedade a fim de confrontar com o levantamento que será efetuado pela **CONTRATADA**. Para tal, esta listagem deverá conter o detalhamento de todos os itens, onde cada item ocupe uma linha específica e cada característica deste item (marca, modelo, número da nota fiscal de compra, valor de compra, data de compra, fornecedor, etc.) ocupe uma coluna distinta.
- I.2. Informar a todos os setores da **CONTRATANTE** sobre o procedimento do trabalho a ser realizado, a fim de que não haja movimentação de itens e instalações de equipamentos durante o período de realização do trabalho.
- I.3. Havendo necessidade imperiosa e imprescindível de movimentação, esta ação deverá ser informada obrigatoriamente à empresa **CONTRATADA**, para o devido registro e controle;
- I.4. Fornecer uma listagem eletrônica, quando disponível, com todos os servidores, desktops, notebooks, tablets, softwares, aplicativos, aparelhos de telefonia celular com sua respectiva marca, modelo, usuário, área responsável, data compra, valor e estado de conservação.
- I.5. Fornecer uma lista contendo todas as unidades existentes, quantos prédios compõem cada unidade, quantos andares compõem cada prédio e quais os setores ou salas se localizam em cada andar, bem como o nome do responsável por cada setor ou sala constando também o número de seu telefone e e-mail. A **CONTRATANTE** colocará à disposição para consulta e fornecerá caso necessário, relatórios, arquivos e quaisquer dados do seu cadastro de itens de sua propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- I.7. Fornecer, sempre que solicitado, qualquer informação com a maior brevidade possível para que não haja atraso de execução dos serviços.
- I.8. Efetuar os pagamentos devidos rigorosamente nas datas prevista.
- I.9. Fornecer aos funcionários da CONTRATADA, um documento/autorização ou crachá dando-lhes, livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, e solicitando a pessoa responsável pelo setor visitado que providencie um acompanhante para o funcionário, que deverá, além de acompanhá-lo, informar a correta nomenclatura dos itens a serem identificados e ser responsável pela segurança.
- I.10. Ser responsável pela distribuição e gestão dos acessos aos usuários da **CONTRATANTE**, funcionários ou não, junto aos sistemas da CONTRATADA. A responsabilidade pela permissão ou não de diferentes níveis de acesso de seus usuários não poderá ser transferida a CONTRATADA.
- I.11. Prover infraestrutura de rede elétrica e de dados necessária à instalação e ao funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.1.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.1.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nas conformidades deste Termo.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

16.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia-MG, em 22 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Wander Rosa de Carvalho Junior

Presidente
Contratante

APLICAR TECNOLOGIA LTDA
Maurício Couto França
Contratada



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Diário Oficial do Município - DOM

17/08/2022

N. 00078

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022. Inexigibilidade: Art. 25, II, da Lei 8.66-6/93. Contratação: Câmara Municipal de Santa Luzia-MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Aplicar Tecnologia LTDA. CNPJ: 10.975.131/0001-37. Objeto: Contratação de Suporte, manutenção e atualização de Versão

17 de agosto de 2022.

Wander Rosa de Carvalho Junior
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 4.461, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia-MG, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, a comunicar ao órgão de segurança pública a ocorrência ou o indicio de episódios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.”

Art. 1º. Ficam os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Luzia-MG, por meio de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, obrigados a comunicar ao órgão de segurança pública a ocorrência ou o indicio de episódios de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.

§ 1º A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada para o órgão de segurança pública especializado, caso exista.

§ 2º Em caso de violência contra a mulher, a comunicação referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 3º A comunicação referida no caput deste artigo deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor e deverá ser realizada da seguinte forma:

I - de imediato, por ligação telefônica ou por meio de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento; e

II - no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses.

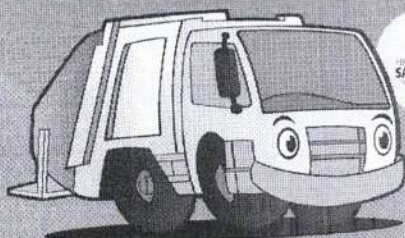
Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei e incentivando os condomínios a notificarem o síndico ou o administrador quando tomarem conhecimento dos episódios descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

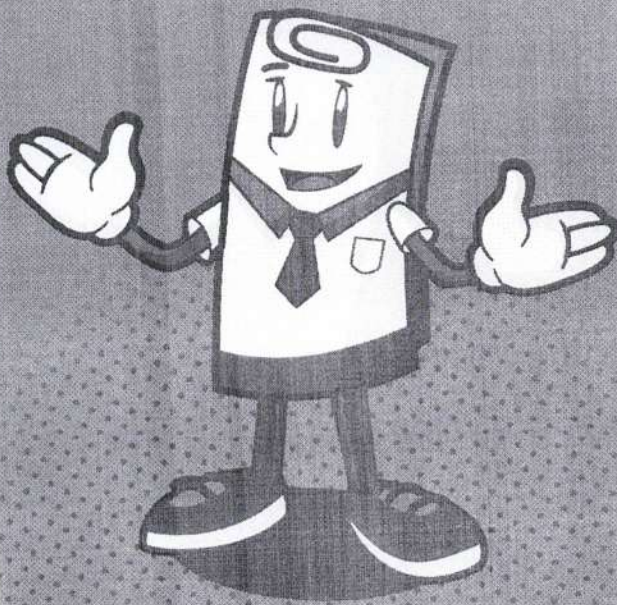
MANTENHA A CIDADE LIMPA!



PLANO DIRETOR



A PARTICIPAÇÃO
DE TODOS
É FUNDAMENTAL!





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

N. 00079

Diário Oficial do Município - DOM

25/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO 007/2022

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022. Inexigibilidade: Art. 25, II, da Lei 8.666/93. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Aplicar Tecnologia LTDA. CNPJ: 10.975.133/0001-37. Objeto: Contratação de Suporte, manutenção e atualização de Versão. Valor global: R\$ 153.913,44.

22 de agosto de 2022

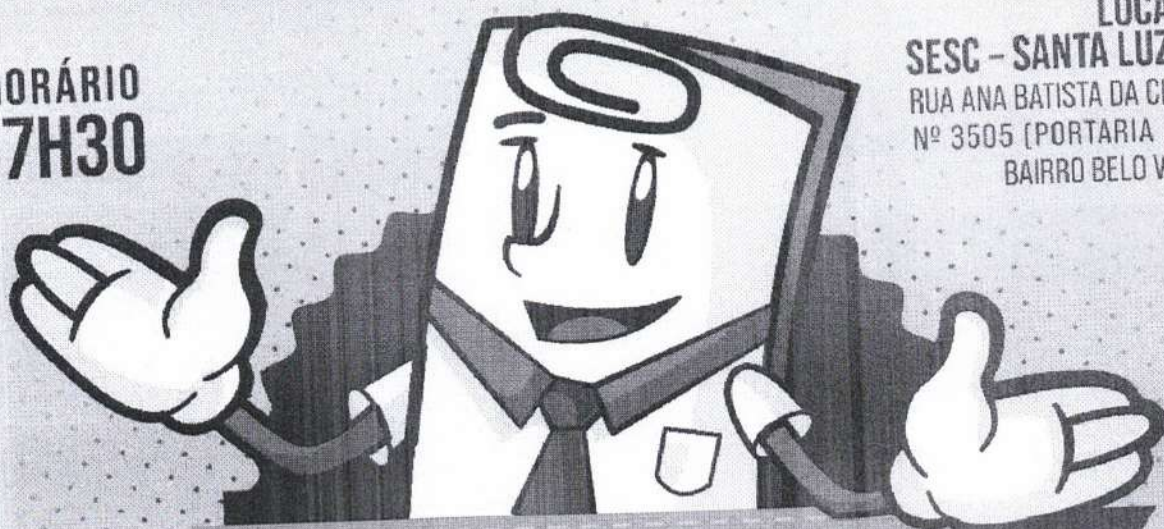
Wander Rosa de Carvalho Junior
Presidente da Câmara Municipal

3º AUDIÊNCIA

DIA 26 SETEMBRO

HORÁRIO
17H30

LOCAL:
SESC - SANTA LUZIA
RUA ANA BATISTA DA CRUZ
Nº 3505 (PORTARIA 02)
BAIRRO BELO VALE



PLANO DIRETOR

EVENTO PRESENCIAL